

SEGUNDA ALTERAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA USINA PUMATY S.A. E RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (O “GRUPO PUMATY”), AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3ª Vara Cível da Comarca do Recife

Recuperação Judicial nº 0146261-68.2009.8.17.0001 (001.2009.146261-5)

A presente Segunda Alteração após homologação do Plano de Recuperação Judicial (o “PRJ”, conforme definição abaixo) é apresentado perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife, em que se processa a recuperação judicial em referência (a “Recuperação Judicial” e o “Juízo da Recuperação”, respectivamente, conforme definição abaixo), para submissão à Assembleia Geral de Credores (a “AGC”, conforme definição abaixo), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (a “LRF”, conforme definição abaixo), pelas seguintes sociedades:

USINA PUMATY S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Fazenda Engenho Pumaty, no Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.803.815/0001-62, doravante denominada simplesmente “PUMATY”;

RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Fazenda Engenho Bom Gosto, no Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.000.264/0001-94, doravante denominada simplesmente “RIO PRETO”.

PUMATY e RIO PRETO serão doravante também referidas conjuntamente como Grupo Pumaty, por estarem todas reunidas sob o mesmo controle societário.

Considerando que:

- i. o Grupo Pumaty passou e continua passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometem o cumprimento de suas obrigações;
- ii. em decorrência da situação de crise, o Grupo Pumaty decidiu ajuizar, em 09 de novembro de 2009, pedido de recuperação judicial, que se processa perante o Juízo da Recuperação, cujo processamento foi deferido por decisão judicial disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 26 de novembro de 2009 (a “Data do Pedido”, conforme definição abaixo);

- iii. em 15/07/2010, foi aprovado em AGC o Antigo PRJ (conforme definido abaixo), que foi homologado pelo Juízo da Recuperação em 27/10/2010;
- iv. por meio do Antigo PRJ do Grupo Pumaty, buscou viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação da empresa, como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ali apresentados;
- v. não obstante os esforços do Grupo Pumaty, certos atos previstos no Antigo PRJ mostraram-se impossíveis de serem cumpridos até a presente data, devido à grave crise que continua afetando o setor. Dessa forma, o Grupo Pumaty tem interesse em aditar e consolidar o Antigo PRJ para buscar nova solução para satisfação dos seus credores;
- vi. O Grupo Pumaty submete o presente PRJ à deliberação em AGC e aprovação pelos Credores Concursais (conforme definido abaixo), com nova proposta de pagamento que consiste em liquidar a dívida inscrita no processo de recuperação judicial, bem como as dívidas pós-concursais, desde já esclarecendo que o presente PRJ prevê: (i) a venda substancial dos Ativos do Grupo Pumaty através de alienação judicial; (ii) a continuidade das operações do Grupo Pumaty; e (iii) representa um aditamento a do Antigo PRJ do Grupo Pumaty;

Os Credores e o Grupo Pumaty aprovam alterar o Antigo PRJ, que passa a vigorar com a redação aditada neste PRJ:

1 INTRODUÇÃO

1.1 Interpretações e Definições

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino e feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. “Administrador Judicial”: Paulo Roberto de Souza Júnior (OAB/PE 30.472), nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.

1.1.2. “AGC”: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 35 e seguintes da LRF.

1.1.3. “Antigo PRJ”: É o plano de recuperação judicial aprovado em AGC realizada em 15/07/2010 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 27/10/2010.



- 1.1.4. "Aprovação do PRJ": É a aprovação deste PRJ pelo Credores Sujeitos ao PRJ reunidos em AGC designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 45 da LRF.
- 1.1.5. "Ativos Grupo Pumaty": Relação de ativos (engenhos) relacionados no anexo.
- 1.1.6. "Crédito Aderente": São (i) os Créditos Extraconcursal Aderente; (ii) os Créditos Pós-Concursal Aderente; e (iii) os Crédito Trabalhistas Pós-Concursal Aderente.
- 1.1.7. "Crédito com Garantia Real": Crédito Concursal assegurado por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca) até o limite do valor do respectivo bem e/ou direito, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.1.8. "Crédito Concursal": Crédito existente na Data do Pedido, seja vencido ou vincendo, que pode ter seu valor e direito alterado pelo PRJ, nos termos da LRF. O Crédito Concursal é dividido, para os efeitos de votação em AGC, nos termos do art. 41 da LRF.
- 1.1.9. "Crédito Extraconcursal": Crédito que não esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (tal como alienação fiduciária e adiantamento de contrato de câmbio), nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.
- 1.1.10. "Crédito Extraconcursal Aderente": Créditos Extraconcursal que fizerem a adesão ao PRJ, conforme item 3.3.
- 1.1.11. "Crédito Líquido": São (i) os Créditos Concursais listados na Lista de Credores, deduzidos os pagamentos e deságio aplicado, em cumprimento ao Antigo PRJ; e (ii) os Créditos Extraconcursal e os Créditos Pós-Concursal, deduzidos os pagamentos realizados até o momento da efetiva quitação.
- 1.1.12. "Crédito Pós-Concursal": Crédito devido contra o Grupo Pumaty que tenha sido constituído ou cujo fato gerador tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido.
- 1.1.13. "Crédito Pós-Concursal Aderente": Créditos Pós-Concursal que fizerem a adesão ao PRJ, conforme item 3.3.
- 1.1.14. "Crédito Quirografário": Crédito Concursal com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF ou Crédito Trabalhista e Crédito Trabalhista Pós-Concursal Aderente que tenham sido objeto de cessão de direitos creditórios firmadas com os credores originários e/ou terceiros.
- 1.1.15. "Crédito Trabalhista": Crédito Concursal derivado da relação e da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.

- 1.1.16. “Crédito Trabalhista Pós-Concursal”: Crédito derivado da relação e da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho constituído ou cujo fato gerador do respectivo direito tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido.
- 1.1.17. “Crédito Trabalhista Pós-Concursal Aderente”: Créditos Trabalhista Pós-Concursal que fizerem a adesão ao PRJ, conforme item 3.3.
- 1.1.18. “Credor”: São todos os Credores do Grupo Pumaty, as pessoas físicas e jurídicas, sujeitas ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.1.19. “Credor Aderente”: São (i) os Credores Extraconcursal Aderente; (ii) os Credores Pós-Concursal Aderente; e (iii) os Credores Trabalhistas Pós-Concursal Aderente.
- 1.1.20. “Credor com Garantia Real”: Credor Concursal detentor de Crédito com Garantia Real.
- 1.1.21. “Credor Concursal”: Credor detentor de Crédito Concursal, o qual se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.
- 1.1.22. “Credor Extraconcursal”: Credor detentor de Crédito Extraconcursal, o qual não esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.
- 1.1.23. “Credor Extraconcursal Aderente”: Credores Extraconcursal que fizerem a adesão ao PRJ, conforme item 3.3.
- 1.1.24. “Credor Pós-Concursal”: Credor detentor de Crédito Pós-Concursal.
- 1.1.25. “Credor Pós-Concursal Aderente”: Credores Pós-Concursal que fizerem a adesão ao PRJ, conforme item 3.3.
- 1.1.26. “Credor Quirografário”: Credor Concursal detentor de Créditos Quirografários ou Credor detentor de “Crédito Trabalhista” e “Crédito Trabalhista Pós-Concursal”, adquirido por meio de cessão de direitos creditórios firmadas com os credores originários e/ou terceiros.
- 1.1.27. “Credor Sujeito ao PRJ”: São (i) os Credores Concursais; (ii) os Credores Extraconcursal Aderente; (iii) os Credores Pós-Concursais Aderentes; e (iv) os Credores Trabalhistas Pós-Concursais Aderentes.
- 1.1.28. “Credor Trabalhista”: Credor Concursal detentor de Crédito Trabalhista.
- 1.1.29. “Credor Trabalhista Pós-Concursal”: Credor detentor de Crédito Trabalhista Pós-Concursal.
- 1.1.30. “Credor Trabalhista Pós-Concursal Aderente”: Credores Trabalhistas Pós-Concursal Aderente que fizerem a adesão ao PRJ, conforme item 3.3.

- 1.1.31. "Data do Pedido": A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo Grupo Pumaty, dia 09 de novembro de 2009.
- 1.1.32. "Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições financeiras do Estado de Pernambuco não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.1.33. "Edital Ativos Trabalhistas": Em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Homologação Judicial do PRJ, o Grupo Pumaty fará publicar o edital contendo as condições mínimas para participação dos interessados em participar do processo competitivo para alienação.
- 1.1.34. "Edital Ativos Outros": Em até 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da Homologação Judicial do PRJ, o Grupo Pumaty fará publicar o edital contendo às condições mínimas para participação dos interessados em participar do processo competitivo para alienação.
- 1.1.35. "Homologação Judicial do PRJ": Decisão judicial que homologar o PRJ. Considerar-se-á que a Homologação Judicial do PRJ ocorrerá na data da publicação no diário oficial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.
- 1.1.36. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife, onde se processa os autos nº 0146261-68.2009.8.17.0001.
- 1.1.37. "Lista de Credor": É a relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões, exclusões e pagamentos realizados em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de Créditos ou outros processos ou procedimentos e ao Antigo PRJ, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.1.38. "LRF": Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores.
- 1.1.39. "PRJ": É o presente Plano de Recuperação Judicial.
- 1.1.40. "Recuperação Judicial": Significa o processo nº 0146261-68.2009.8.17.0001, ajuizado pelo Grupo Pumaty, em curso perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.41. "Valor Mínimo por Hectares": a alienação judicial ou dação dos Ativos Grupo Pumaty deverá observar o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hectares, para os imóveis rurais e valor de referência para os imóveis urbanos.



2 OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PRJ

A presente alteração do Antigo PRJ tem por objetivo reestruturar parâmetros e diretrizes anteriormente firmadas, em razão da impossibilidade de realizá-las no decorrer do processo, por empecilhos oriundos da grave crise do setor, criando alternativas para atender aos interesses dos Credores, sem prejudicar a fonte geradora de recursos. Neste sentido propõe-se: (i) a venda de Ativos do Grupo Pumaty através de alienação judicial; (ii) readequação de certos direitos e deveres do Grupo Pumaty previstos no Antigo PRJ; e (iii) quitação de todo o passivo, sujeito ou não sujeito à Recuperação Judicial, inclusive todo passivo trabalhista.

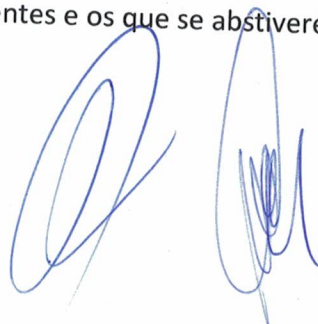
Tais medidas objetivam reduzir o endividamento do Grupo Pumaty e maximizar o valor dos ativos, viabilizando sua alienação pelo maior preço possível, em razão da ausência de sucessão do comprador em quaisquer das obrigações do Grupo Pumaty, fazendo com que os Credores também possam se beneficiar do resultado da alienação dos ativos.

Com base em premissas operacionais e financeiras, esse PRJ prevê o pagamento para seus Credores, nos termos renegociados e explicitados adiante.

3 DOS CREDITORES DO GRUPO PUMATY

3.1 Alocação de recursos e Valores dos Créditos: as projeções de pagamento previstas neste PRJ foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores. Qualquer alteração na Lista de Credores que deverá ser divulgada pelo Administrador Judicial, acarretará somente a alteração das porcentagens de pagamento destinados aos Credores. Exceto se previsto de forma diversa no PRJ, a partir da Homologação Judicial do PRJ, não haverá a incidência dos juros, multa e quaisquer outros encargos na forma como foram originalmente contratados, devendo ser considerado o deságio aprovado no antigo PRJ, como base de determinação de participação de cada credor.

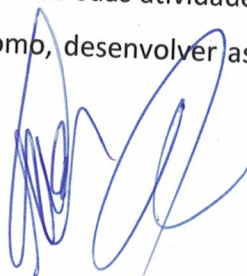
3.2 Quórum de aprovação: todas as deliberações sobre o presente PRJ, inclusive para a Aprovação do PRJ, deverão ser tomadas nos termos do art. 45 e demais disposições aplicáveis da LRF e vincularão todos os Credores, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se absterem de votar o PRJ, além dos Credores Aderentes.



- 3.3 Credores Aderentes: (i) os Credores Extraconcursais; (ii) os Credores Pós-Concursais; e (iii) os Credores Trabalhistas Pós-Concursais poderão aderir aos termos previstos neste PRJ, por meio da assinatura do termo de adesão, conforme Anexo II, de instrumento contratual isolado ou da assinatura da ata da AGC que aprová-lo, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Aderentes para fins deste PRJ. A adesão deverá ser formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Homologação Judicial do PRJ, e ser informada ao Juízo da Recuperação mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, com o detalhamento de seu Crédito e das garantias detidas, se for o caso.
- 3.4 Cessão de Crédito: os Credores poderão ceder seus respectivos direitos e créditos, com a anuência do Grupo Pumaty, devendo o respectivo cessionário receber e confirmar o recebimento de cópia do PRJ, reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito à Recuperação Judicial, seja por ser Crédito Concursal ou Crédito Aderente.
- 3.5 Passivo Tributário: o Grupo Pumaty estudará a melhor solução para resolução do seu passivo tributário, podendo realizar parcelamento especial conferido por lei específica, sem prejuízo de valer-se de demandas judiciais para obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetido, ou ainda demandas judiciais para discutir o débito.

4 DO GRUPO PUMATY

- 4.1 Continuidade das atividades: o Grupo Pumaty poderá desenvolver suas atividades normalmente, inclusive na manutenção do contrato de arrendamento do parque industrial e de outros bens, durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial e posteriormente. Poderá ainda, exercer todos os atos adequados e necessários para o cumprimento de seu objeto social, observado o disposto neste PRJ.
- 4.2 Transparência e Profissionalismo: o Grupo Pumaty manterá uma administração qualificada, que envidará os melhores esforços para cumprir os objetivos do PRJ até o seu integral cumprimento, pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.
- 4.3 Obtenção de novos empréstimos e fomento junto aos Credores: o Grupo Pumaty poderá contrair novos empréstimos, sempre objetivando a melhora de suas atividades operacionais e o cumprimento do quanto proposto neste PRJ, bem como, desenvolver as atividades de



fomento à terceiro de forma necessária à continuidade das atividades, inclusive por meio de adiantamentos de valores aos seus Credores.

- 4.4 Reorganização societária: o Grupo Pumaty poderá, no melhor interesse de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, realizar quaisquer operações de reestruturação societária, a qual poderá contemplar operações de fusão, cisão, incorporação, entrada ou saída de acionistas e/ou outra forma de reorganização societária estabelecida pela Lei nº 6.404/76 e/ou pelo Novo Código Civil, desde que não implique no descumprimento ou modificação do quanto proposto neste PRJ.

5 CREDITORES TRABALHISTAS E CREDITORES TRABALHISTAS PÓS-CONCURSAL ADERENTE

- 5.1 Créditos inscritos com valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) receberão seu crédito integralmente. Credores que tenham crédito superiores a R\$ 5.000,00 poderão abrir mão do saldo remanescente. Credores que tenham créditos superiores a R\$ 5.000,00 e que não abram mão do saldo remanescente deverá ser aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) ao crédito inscrito, após cálculo realizado com base nas seguintes premissas, para encontrar o saldo líquido de pagamento do Crédito Trabalhista e dos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderente:

- I. 100% (cem por cento) dos créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas e saldo de salário;
- II. Exclusão de multas de 100% (cem por cento) ou de qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- IV. Exclusão de todo e qualquer juro de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho em 50% (cinquenta por cento);
- VI. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;



- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ficará limitada a 3 vezes o último salários-base do respectivo credor junto ao GRUPO PUMATY;
- VIII. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme este PRJ;
- IX. Honorários advocatícios de sucumbência, sindicais e periciais serão pagos com base no valor do crédito, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, especificado no item anterior. Honorários advocatícios contratuais, isto é, aqueles firmados entre o credor e seu advogado particular não sofrerão qualquer efeito deste plano.

5.2 Depósito recursal – Processo Trabalhista: o pagamento (i) dos Créditos Trabalhistas; e (ii) dos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderente será realizado preferencialmente através da liberação dos valores vinculados aos depósitos recursais das respectivas ações de cada trabalhador. Serão liberados para o credor o valor líquido encontrado na forma da Cláusula 5.1, sendo eventual saldo remanescente devolvido ao Grupo Pumaty, ocasião em que haverá a quitação automática de todo o Crédito. Caso o valor depositado seja inferior ao saldo líquido encontrado na forma da Cláusula 5.1, poderá o Credor, ao seu livre critério, requerer a liberação do depósito recursal correspondente a seu Crédito, dando quitação automática de todo o Crédito.

5.3 Depósito judicial – Recuperação Judicial: (i) os Créditos Trabalhistas; e (ii) os Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderentes que não forem contemplados com a liquidação/quitação mencionada no item 5.1 acima, o Grupo Pumaty disponibilizará, o montante total dos valores referentes aos depósitos judiciais vinculados à Recuperação Judicial, para que seja efetuado a quitação dos referidos Créditos, pelos valores encontrados na forma da cláusula 5.1, respeitadas as disposições da cláusula 5.9.

5.4 Alienação de Ativos: Em relação (i) aos Créditos Trabalhistas; e (ii) aos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderentes que não forem contemplados com a liquidação/quitação mencionada nos itens 5.2 e 5.3 acima, o Grupo Pumaty fará a alienação judicial de parte dos

Ativos do Grupo Pumaty, limitados à 1.000 (mil) hectares. Será realizada a venda observando-se os arts. 60 e 142 da LRF. As condições gerais da alienação constarão do Edital Ativos Trabalhistas, a ser publicado, contemplando dentre outras regras: (i) prazo para apresentação de habilitação e para a realização de alienação por uma das modalidades do art. 142 da LRF; e (ii) a respectiva modalidade e os critérios para definir a proposta vencedora.

5.5 Participação no Processo Competitivo: Eventuais credores de Créditos Trabalhistas e Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderentes interessados em participar do Processo Competitivo, poderão utilizar seus créditos, cujo valor deverá ser encontrado conforme regra da cláusula 5.1, para ofertar seu respectivo lance ou proposta. Não serão considerados para efeito de cálculo dos valores dos créditos líquidos, as quantias decorrentes de juros, correção monetária, encargos moratórios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários. Os interessados deverão manifestar seu interesse no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital Ativos Trabalhistas, através de notificação ao Grupo Pumaty, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação.

Valor: a alienação dos Ativos Grupo Pumaty deverá observar, necessariamente, o Valor Mínimo por Hectares, não sendo possível a alienação por valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor Mínimo por Hectares, tudo conforme Edital Ativos Trabalhistas, a ser oportunamente publicado.

Os recursos obtidos com a alienação serão destinados ao pagamento/quitação dos Créditos Trabalhistas e Créditos Trabalhistas Pós-Concursal Aderente, cujo valor será encontrado na forma da cláusula 5.1, cabendo ao Grupo Pumaty requerer a liberação dos valores em favor dos credores no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação da alienação, sendo que, havendo saldo remanescente da referida alienação, o montante será redirecionado para o Grupo Pumaty.

Dispensa de Avaliação Judicial: o Grupo Pumaty, agindo com transparência e boa fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a alienação judicial e à redução de custos no procedimento, (i) dispensa a realização de avaliação judicial no procedimento da alienação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante a Aprovação do PRJ; e (ii) uma vez ocorrida a Homologação Judicial do PRJ, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização de avaliação judicial pelo Juízo(s) da(s) localidade(s)

em que as alienações serão realizadas, o qual utilizará o Valor Mínimo por Hectare para suprir a necessidade de avaliação de perito judicial.

Alienação de Ativos: O processo competitivo para alienação judicial deverá ser conduzido em através de uma das modalidades previstas no Art. 142 da LRF, cujos termos e condições constarão do Edital Ativos Trabalhistas. O processo deverá ser iniciado em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da homologação judicial deste Aditivo.

Proposta Vencedora: após a realização da alienação judicial, o Juízo da Recuperação homologará o lance ou a proposta considerada vencedora, a qual deverá preferencialmente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados.

Ausência de Sucessão: os Ativos Grupo Pumaty serão alienados a qualquer terceiro adquirente vencedor do respectivo processo competitivo, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão dos adquirentes por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Pumaty, exceto pelas dívidas e obrigações expressamente assumidas em contrato.

- 5.6 Dação em Pagamento: Após 10 (dez) dias da realização de tentativa de alienação na forma do art. 142 da LRF e na hipótese da proposta de alienação não obtiver sucesso, parcial ou total, os 1.000 (mil) hectares disponibilizados, bem como outras áreas, poderão ser dadas em pagamento dos Créditos Trabalhistas e Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderentes ao preço correspondente ao Valor Mínimo por Hectare. Os valores serão encontrados na forma da Cláusula 5.1. Ainda, não serão considerados para efeito de cálculo dos valores dos Créditos Líquidos, calculados na forma do item 5.1, as quantias decorrentes de juros, correção monetária, encargos moratórios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários.
- 5.7 Nessas áreas, poderão ser erguidos loteamentos urbanos, cujos lotes serão utilizados a preço de mercado, seja para alienação judicial por uma das modalidades do art. 142 da LRF ou através de dação em pagamento dos créditos, conforme regras estabelecidas neste PRJ. Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as Recuperandas poderão alienar, inclusive, para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 5.8 Caso não haja interessados na alienação judicial por uma das modalidades do art. 142 da LRF e tampouco na dação em pagamento, sendo ainda eventuais saldos dos depósitos recursais e

depósitos judiciais insuficientes para quitação, a forma de pagamento respeitará a regra já aprovada e homologada no antigo PRJ, respeitado os valores a serem encontrados na forma da cláusula 5.1, acima.

5.9 Os valores obtidos na forma das cláusulas 5.2 e 5.3, serão utilizados prioritariamente para pagamento do saldo líquido encontrado na forma da cláusula 5.1, dos credores com valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a receber, sendo os valores remanescente para pagamento, distribuídos entre os demais Credores Trabalhistas, observada a seguinte ordem: do menor crédito para o maior crédito.

5.10 Quitação: mediante o efetivo pagamento, por uma ou mais modalidade(s) mencionada(s) nos itens acima, acarretará a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável com relação ao pagamento (i) dos Créditos Trabalhistas; e (ii) dos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais Aderentes, não podendo mais respectivos os Credores reclamarem de tais obrigações contra o Grupo Pumaty e seus coobrigados.

6 CREDITORES COM GARANTIA REAL, CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, CREDITORES PÓS-CONCURSAL ADERENTE E CREDITORES EXTRACONCURSAL ADERENTE

6.1 Alienação de Ativos: o pagamento (i) dos Créditos com Garantia Real; (ii) dos Créditos Quirografários; (iii) dos Créditos Pós-Concursais Aderentes; e (iv) dos Créditos Extraconcursais Aderentes se dará através da alienação judicial de parte dos Ativos do Grupo Pumaty, deduzidos os hectares alienados judicialmente ou dados em pagamento aos Credores Trabalhistas e Credores Trabalhistas Pós-Concursal Aderente, conforme item 5.4 e 5.6, acima. Será realizada observando-se os arts. 60, 142 e 145 da LRF. As condições gerais da alienação constarão do Edital Ativos Outros, a ser publicado, contemplando dentre outras regras: (i) prazo para apresentação de habilitação e para a realização da alienação por uma das modalidades do art. 142 da LRF; e (ii) a respectiva modalidade e os critérios para definir a proposta vencedora.

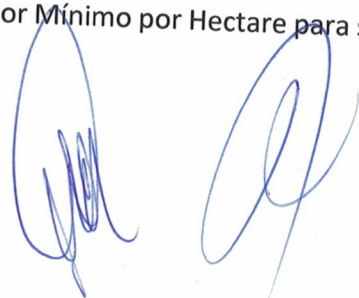
Participação no Processo Competitivo: Eventuais credores dos (i) dos Créditos com Garantia Real; (ii) dos Créditos Quirografários; (iii) dos Créditos Pós-Concursais Aderentes; e (iv) dos Créditos Extraconcursais Aderentes, interessados em participar do Processo Competitivo, poderão utilizar seus créditos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do saldo de cada Crédito Líquido remanescente do PRJ antigo e/ou 50% (cinquenta por cento) do Crédito

Líquido Pós-Concursal ou Extraconcursal Aderente para ofertar seu respectivo lance ou proposta. Os Credores poderão ser reunir em consórcio ou constituir sociedades para apresentar lances ou propostas fechadas, na forma do art. 145 da Lei 11.101/05. Não serão considerados para efeito de cálculo dos valores dos Créditos Líquidos, as quantias decorrentes de juros, correção monetária, encargos moratórios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários. Os interessados deverão manifestar seu interesse no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital Ativos Outros, através de notificação ao Grupo Pumaty, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação.

Valor: a alienação dos Ativos do Grupo Pumaty deverá observar, necessariamente, o Valor Mínimo por Hectares, não sendo possível a alienação por valor inferior a 60% (sessenta por cento) do Valor Mínimo por Hectares ou valor de referência para os imóveis urbanos, tudo conforme Edital Ativos Outros, a ser oportunamente publicado.

Os recursos obtidos com a alienação judicial serão destinados, de forma *pro rata*, levando em consideração o valor do Crédito Líquido de cada Credor, para o pagamento/quitação: (i) dos Créditos com Garantia Real e credores que possuem créditos simultaneamente nas classes II (com garantia real) e III (quirografários), até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente dos termos do Antigo PRJ; (ii) dos Créditos Pós-Concursais Aderentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente; e (iii) dos Créditos Extraconcursais Aderentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido, e (iv) dos Créditos Quirografários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente dos termos do Antigo PRJ. Sendo que, havendo saldo remanescente da referida alienação, o montante será redirecionado para o Grupo Pumaty.

Dispensa de Avaliação Judicial: o Grupo Pumaty, agindo com transparência e boa fé, visando dar celeridade aos trâmites necessários para a alienação judicial e a redução de custos no procedimento, (i) dispensa a realização de avaliação judicial no procedimento da alienação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante a Aprovação do PRJ; e (ii) uma vez ocorrida a Homologação Judicial do PRJ, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização de avaliação judicial pelo Juízo(s) da(s) localidade(s) em que as alienações serão realizadas, o qual utilizará o Valor Mínimo por Hectare para suprir a necessidade de avaliação de perito judicial.



Alienação de ativos: O processo competitivo para alienação judicial deverá ser conduzido em uma das modalidades do Art. 142 da LRF, cujos termos e condições constarão do Edital Ativos Outros. O processo deverá ser iniciado e finalizado em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da homologação judicial deste Aditivo. A liberação dos valores em favor dos credores para o efetivo pagamento deverá ser requerida ao Juízo da Recuperação Judicial em até 30 (trinta) dias, contados da homologação da alienação.

Proposta Vencedora: após a realização da alienação judicial, o Juízo da Recuperação homologará o lance ou proposta considerada vencedora, a qual deverá preferencialmente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados.

Ausência de Sucessão: os Ativos Grupo Pumaty serão alienados a qualquer terceiro adquirente vencedor do respectivo processo competitivo, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão dos adquirentes por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Pumaty, exceto pelas dívidas e obrigações expressamente assumidas em contrato.

6.2 Dação em Pagamento: Após 10 (dez) dias da realização da tentativa de realização de ativo na forma do art. 142 LRF, na hipótese da proposta de alienação não obtiver sucesso, os ativos disponibilizados poderão ser dados em pagamento aos credores ao preço correspondente ao Valor Mínimo por Hectare, ou, em caso de imóvel urbano, pelo valor de referência.

6.3 Nessas áreas, poderão ser erguidos loteamentos urbanos, cujos lotes serão utilizados a preço de mercado, seja para alienação judicial através de uma das modalidades do art. 142 da LRF ou através de dação em pagamento dos créditos, conforme regras estabelecidas neste PRJ. Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as Recuperandas poderão alienar, inclusive, para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE).

6.4 Os credores que possuírem créditos, simultaneamente, nas classes II (com garantia real) e III (quirografários), assim como aqueles credores que figuraram na qualidade de credor financiador referente ao PRJ já homologado, terão prioridade sobre o recebimento de áreas, nos casos de dação, ou recebimento, nos casos de alienação, para quitação dos seus respectivos créditos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente dos termos do Antigo PRJ, deduzindo-se os créditos referentes a bens que se encontrarem em fase de adjudicação nas ações e execuções em curso contra sócios,

garantidores, avalistas ou fiadores das Recuperandas. Os Créditos Pós-Concursais Aderentes serão pagos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente. Os Créditos Extraconcursais Aderentes serão pagos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente. Os Créditos Quirografários serão pagos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada Crédito Líquido remanescente dos termos do Antigo PRJ. Não serão considerados para efeito de cálculo dos valores dos créditos líquidos, as quantias decorrentes de juros, encargos moratórios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários periciais e advocatícios.

- 6.5 Caso não haja interessados no alienação judicial por uma das modalidades do art. 142 da LRF e tampouco na dação em pagamento, a forma de pagamento respeitará a regra já aprovada e homologada no antigo PRJ, respeitado os percentuais fixados na cláusula 6.1.
- 6.6 Quitação: mediante o efetivo pagamento, acarretará a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável com relação ao pagamento (i) dos Créditos com Garantia Real; (ii) dos Créditos Quirografários; (iii) dos Créditos Pós-Concursais Aderentes; e (iv) dos Créditos Extraconcursais Aderentes, não podendo mais os respectivos Credores reclamarem de tais obrigações contra o Grupo Pumaty e seus coobrigados, ressalvados os atos de adjudicação já formalizados até a data da homologação deste aditivo.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDITORES

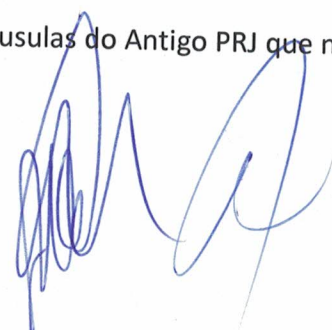
- 7.1 Meio de pagamento – Valores depositados em Juízo, independentemente da origem, e que estejam disponíveis para os Credores na forma prevista neste PRJ, serão objeto de requerimento de liberação para pagamento dos Credores, devendo o Grupo Pumaty requerer a liberação no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos marcos previstos nas respectivas cláusulas ou da data que homologar este aditivo. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias após a Homologação Judicial do PRJ e/ou alienação judicial dos Ativos do Grupo Pumaty, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. A indicação da conta bancária deverá ocorrer, necessariamente, através do endereço tesouraria.rj@pumaty.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado no Engenho Pumaty, s/n, Zona Rural, na Cidade de Joaquim Nabuco/PE. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta

bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, sendo o montante referente ao pagamento ao Credor, redirecionado para o Grupo Pumaty, mesmo que estando em conta judicial pela realização dos leilões.

- 7.2 Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão nas formas mencionadas nos itens 5 e 6 acima, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dias que não sejam considerados Dias Úteis, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil subsequente.
- 7.3 Tanto nas Alienações Judiciais quanto nas dações em pagamento, os credores que possuírem crédito em mais de uma classe, inclusive pós-concursal, extraconcursal e aderente, poderão se utilizar da soma total dos créditos, nas proporções aqui estabelecida para ofertar seus lances, sendo certo que a prioridade estabelecida aos credores com garantia real nos casos de dações e alienações serão estendidas ao valor total possível para utilização do crédito.
- 7.4 Para fins de participação da alienação judicial por uma das modalidades do art. 142 da LRF, assim como para recebimento através de dação em pagamento, poderão os credores se reunirem, com união de créditos, sempre respeitando os percentuais estipulados neste PRJ.
- 7.5 No caso de recebimento dos créditos através de aquisição de bens, seja através das modalidades do art. 142 da LRF ou dação, haverá quitação total da dívida, independentemente de ter sido atingido os percentuais de crédito líquido previsto neste PRJ, ou seja, não haverá crédito remanescente.
- 7.6 Em eventual aquisição de bens, por qualquer modalidade prevista neste PRJ, fica assegurado o direito de servidão de passagem.
- 7.7 Fica o Grupo Pumaty e os credores de todas as classes autorizados a procederem com a mediação judicial ou extrajudicial para composição do crédito.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas intactas, válidas e eficazes todas as demais cláusulas do Antigo PRJ que não foram objeto de alteração deste PRJ.



O objetivo deste PRJ é permitir que o Grupo Pumaty reestabeleça seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos.

Tais ações proporcionarão ao Grupo Pumaty condições mínimas necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente, "a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47 da LRF).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionistas, Credores e funcionários, mas, principalmente, para todos.

Através deste PRJ, a administração do Grupo Pumaty busca reestruturar suas operações, de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do Grupo Pumaty. Portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o Grupo Pumaty e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial do PRJ e uma vez iniciadas as obrigações assumidas, as ações e execuções então em curso contra o Grupo Pumaty, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores ficarão suspensas, e os nomes destes, serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Para os fins desta disposição, as ações e execuções que estiverem em fase de adjudicação de bens, e cuja adjudicação já tenha sido deferida ou autorizada pelo Poder Judiciário, terão seu curso normal até sua efetivação, isto é, com o registro em Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente da aprovação ou homologação do PRJ, porém suspensos quaisquer outros atos de execução ou expropriação de bens contra os mesmos. Efetuado o registro da adjudicação perante o competente Cartório de Registro Geral de Imóveis, o respectivo credor deverá informar a redução do seu crédito, na proporção do valor da avaliação homologada pelo Poder Judiciário

referente a cada bem objeto da adjudicação, restando extinta a ação de execução pelo saldo remanescente, desde que pago o saldo na forma deste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos e obrigações previstas neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todas as garantias, inclusive fidejussórias, do Grupo Pumaty, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Cumpridas as obrigações constantes deste PRJ, o Grupo Pumaty poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento da Recuperação Judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

Os contratos de credor financiador firmados durante a vigência do PRJ homologado terão sua eficácia e validade resguardadas, garantida a preferência contida na regra do item 6.4.

Todas as controversas ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas à este PRJ, ou aos Créditos, serão dirimidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação, fica fixado o Foro do Recife, para dirimir qualquer litígio advindo do presente PRJ.

Recife/PE, 03 de outubro de 2018.

USINA PUMATY S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcos Magela

Gregório Maranhão

RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marcos Magela

Gregório Maranhão

ANEXO I

ITEM	DENOMINAÇÃO	
1	ENGENHO ÁGUAS FINAS	
2	ENGENHO ALEGRETE	
3	ENGENHO ARUÁ	
4	ENGENHO BOA VISTA	
5	ENGENHO CATUAMA "A"	
6	ENGENHO CATUAMA "B"	
7	ENGENHO CUIAMBUCA "B"	
8	ENGENHO ESPERANÇA	
9	ENGENHO FANAL DA LUZ	
10	ENGENHO GRAVATÁ	
11	ENGENHO LIBERAL	
12	ENGENHO MACHADO	
13	ENGENHO MUNDO NOVO	
14	ENGENHO PRATA FINA	
15	ENGENHO PREFERÊNCIA	
16	ENGENHO PIRANGY	
17	ENGENHO RIACHO DE PEDRAS	
18	ENGENHO RIBINGUDO	
19	ENGENHO SÃO MIGUEL	
20	ENGENHO SANTO ANTÔNIO DAS FLORES	
21	ENGENHO SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES	
22	SALAS NO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GALERIA DE CASA AMARELA. ENDEREÇO: R. PADRE LEMOS, 286 - CASA AMARELA, RECIFE - PE, 52070-200	
23	IMÓVEL DA AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 1470 - TORREÃO, RECIFE - PE, 52030-210	

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

[CREDOR], [qualificação], com sede [cidade], no [endereço], inscrito no CNPJ/MF sob nº [número do CNPJ] ("Credor Aderente"), representado neste ato na forma de seu [contrato social/estatuto], firma, neste ato, termo de adesão à Alteração do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de USINA PUMATY S.A. e RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ("Grupo Pumaty"), nos autos da recuperação judicial nº 0146261-68.2009.8.17.0001 (001.2009.146261-5), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE.

O Credor Aderente manifesta sua expressa concordância com os termos do PRJ e concorda em receber o pagamento de seu crédito nas condições e formas previstas no PRJ.

Recife, [dia] de [mês] de [ano].

[CREDOR]

De acordo:

USINA PUMATY S.A. e RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

